



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (FORMA ELETRÔNICA) Nº
013/2026- PMR**

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, Estado de Sergipe, torna público para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar processo de contratação na modalidade de **Dispensa de Licitação (Forma Eletrônica)**, do critério **menor preço**, conforme descrito neste Edital/Avisos e seus anexos, e será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Instrução normativa SEGES/ME n. 67/2021 e, ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação vigentes.

1.2. O instrumento convocatório vincula as normas da concorrência de preços, bem como habilitação e posterior contratação, devendo a empresa interessada obrigatoriamente tomar conhecimento de todos os dispositivos nele contidos antes da inserção da proposta a qual aduz a plena aceitação das exigências.

1.3. DA ABERTURA DA SESSÃO:

1.3.1. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: 28 de Julho de 2026, das 08:30h até às 15h (horário de Brasília).

1.3.2. ENDEREÇO DA PLATAFORMA: <https://www.licitanet.com.br/>.

1.3.3. Formalização de Consultas/Encaminhamentos serão disponíveis por meio da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 90, Centro, nesta Cidade, Estado de Sergipe, de segunda-feira a sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07h às 12h. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites <https://riachuelo.se.gov.br/> e <https://www.licitanet.com.br/> ou e-mail: licitacaopmr21@gmail.com.

2. DO OBJETO

O presente objeto é a **Contratação de empresa especializada para locação e licença de uso de Monitores IdeaHub de 75 polegadas, equipados com software AlphaSigner embarcado, destinados às escolas do município de Riachuelo/Se.**

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	2117 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
------------------------------	---



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO/ATIVIDADE:	2019 – ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FONTE DE RECURSO:	15500000

4. DO INGRESSO A PLATAFORMA:

4.1. Da dispensa eletrônica:

4.1.1 A dispensa eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

4.1.2 O certame será realizado pro meio da utilização do Portal Eletrônico da **Licitanet** (www.licitanet.com.br).

4.1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação, com suporte para Equipe de Apoio, e apoio técnico operacional do Licitanet, os quais juntamente, com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Dispensa de Licitação.

4.1. Do Credenciamento do Sistema e da Efetiva Participação

4.1.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Dispensa Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal intransferível, obtida junto o **LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS** (<https://www.licitanet.com.br/>).

4.1.2. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes específicos para formular lances e preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

4.1.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo do Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.4. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**, devidamente, justificado.

4.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao **LICITANET – LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.6. A participação da Dispensa de Licitação se dará por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico observado data e horário limite estabelecidos.

4.1.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa de licitação.

4.1.8. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.1.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública da presente Dispensa, ficando responsável pelo ônus e decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA.

5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

5.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A Proponente deverá anexar a **PROPOSTA COMERCIAL com o valor total por item** em formulário eletrônico específico sob pena de ser **desclassificada**;

5.4. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital;

5.5. Manifestação em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e do atendimento às exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital, e, ainda, se está ou não enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

5.6. A proposta deverá indicar o prazo do fornecimento, o qual não poderá ser **superior a 30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do Termo Contratual ou outro documento equivalente.

5.7. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do publica; se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

6. DA SESSÃO DA DISPENSA (FASE DE LANCES E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS):

6.1. A partir do horário previsto nesta Dispensa Eletrônica, terá início a sessão pública da Dispensa Eletrônica, com a divulgação das propostas de Preços, recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica;

6.2. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha encaminhado proposta de preços;

6.3. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

6.4. O valor unitário/percentual de oscilação entre os lances ofertados será prerrogativa do administrador;

6.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances/propostas adicionais, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$0,05 (cinco centavos);**

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes;

6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.8. Facultativamente, ao Administrador poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequentes transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, ao Administrador poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;

6.9. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Administrador acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.10. Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente lance de preços com valores superiores de até 10% (dez por cento) acima da proposta melhor classificada, será concedido à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, a oportunidade de apresentar outra proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, conforme está previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

6.11. No caso de desconexão com Administrador, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retomando o Administrador, quando possível, sua atuação na **sessão pública, sem prejuízos dos atos realizados.**

6.12. No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes;

6.13. Encerrada a etapa de lances da sessão pública virtual, o licitante detentor da melhor oferta deverá remeter via sistema, em até 2(duas) horas, a proposta comercial devidamente detalhada;

6.13.1. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão ser encaminhados os documentos relativos à Regularidade Fiscal mesmo que vencidos, **sob pena de inabilitação.**

6.14. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Administrador examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. **Também nesta etapa o Administrador poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço;**

6.15. Constando o atendimento das exigências fixadas no Termo da Dispensa Licitação, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

6.16. A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

6.16.1. Orçamento discriminado em preços unitários expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado devidamente corrigido após o encerramento dos lances;

6.16.2. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Administrador;

6.16.3. A proposta deverá considerar a entrega do material ou a execução dos serviços no local indicado.

7. DO FORNECIMENTO E PRAZO:

7.1. Os fornecimentos constantes deste processo deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do empenho em nome da empresa, salvo determinação estipulada em contrário pela Secretaria.

7.2. Os objetos da contratação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e a proposta a qual é vinculado, devendo ser substituída imediatamente, levando-se em consideração desse tipo de equipamento, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação da Contratante, às suas custas e sem prejuízo à aplicação de penalidades;

7.3. Os prazos de fornecimentos ou prestação dos serviços poderão ser alterados (antecipados ou prorrogados), desde que ocorra um dos seguintes motivos: alteração das especificações pela contratante, Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste contrato; Interrupção da execução deste contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da contratante; Aumento das quantidades inicialmente previstas neste termo em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, conforme limites permitidos pelo art. 124 da Lei nº 14.133/21, em sua redação atual; Impedimento de execução deste contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pela contratante em documento contemporâneo a sua ocorrência; Omissão ou atraso de providência a cargo da contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução deste contrato.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo dos fornecimentos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

8. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação e qualificação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência – ITEM “8” e serão solicitados do fornecedor que apresentar a melhor proposta.

8.2. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.1.1. O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, observando-se o prazo de execução de 30 (trinta) dias corridos.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) horas, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

9.3. O prazo do contrato será de 90 (noventa) dias, podendo o mesmo ser prorrogado, em caso de necessidade ou vantajosidade para a Administração Pública, dentro dos limites previstos em lei.

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1.1. Se a Empresa vencedora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

10.1.2. Pelo atraso da prestação de serviços em relação ao prazo estipulado ou na realização do serviço: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 30% (trinta por cento).

10.1.3. Pela recusa em efetuar o serviço, o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material ou do serviço contratado;

10.1.4. Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor da prestação de serviços recusado, por dia decorrido;

10.1.5. Pela recusa da Empresa vencedora em substituir ao serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 12h (doze horas) que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor rejeitado;

10.2. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à empresa vencedora ou cobradas na forma prevista em lei.

10.5. O Órgão Requisitante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Cotação Eletrônica de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado na plataforma específica descrita no subitem 1.3., e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

11.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4.1. O Agente de Contratação fixará prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas adicionais e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8.1. Será assegurado a todos os participantes do direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9.1. Disponibiliza-se o e-mail supracitado para fins de insurreição lastreada com fundamento no pedido residual de reconsideração, previsto no inciso II do artigo 165 da Lei 14.133/2021, porém sem concessão de efeito suspensivo, ou apenas por meio de manifestação caracterizada como direito de petição ou representação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

11.13.1. Anexo I – Termo de Referência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

11.13.2. Anexo II - Minuta de Termo de Contrato

Riachuelo (SE), 21 de julho de 2026.

IZAURA MARIA MOURA FERREIRA ALMEIDA
Agente de Contratação



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

NUMERAÇÃO: DFD 26/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de solução tecnológica integrada para ambientes educacionais, composta por tela interativa de 75 (setenta e cinco) polegadas e plataforma integrada de colaboração e gestão pedagógica, destinada às unidades escolares da rede municipal de ensino.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a locação de solução tecnológica integrada destinada à modernização dos ambientes educacionais da rede municipal de ensino, composta por tela interativa de 75 (setenta e cinco) polegadas, plataforma embarcada ou integrada de colaboração, comunicação e gestão pedagógica, licenciamento de software, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, treinamento de usuários e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, conforme justificativa técnica constante do item 3.4 deste Termo de Referência.

1.2. A solução deverá atender integralmente aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência, admitindo-se equipamentos, plataformas e soluções tecnológicas equivalentes ou superiores, independentemente de fabricante, marca ou modelo, desde que comprovadamente atendam às necessidades funcionais, operacionais e de desempenho definidas pela Administração.

2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

As especificações técnicas a seguir representam os requisitos mínimos de desempenho e interoperabilidade necessários ao funcionamento integrado da solução pretendida pela Administração, sendo vedada a interpretação de que constituam indicação de fabricante, marca, modelo ou plataforma tecnológica específica.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR (8 meses)
1	Contratação de empresa especializada para a locação de 02 (duas) telas (ou monitores) interativas educacionais de 75 (setenta e cinco) polegadas, acompanhadas de licença de uso de plataforma integrada de colaboração, comunicação, gestão e recursos	UND	02 monitores/mês	R\$ 3.047,33	R\$ 6.094,66	R\$ 48.757,28



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

pedagógicos, incluindo instalação, configuração, garantia, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações de software e treinamento operacional dos usuários, conforme as especificações constantes deste Termo de Referência. A solução deverá ser composta por tela interativa educacional de 75 (setenta e cinco) polegadas e plataforma embarcada ou integrada de colaboração e gestão pedagógica, compatível com ambientes educacionais, devendo atender integralmente aos requisitos técnicos, funcionais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência. Serão admitidas soluções tecnológicas equivalentes ou superiores, independentemente de fabricante, marca ou modelo, desde que comprovem, por meio de documentação técnica oficial, o atendimento às especificações mínimas de desempenho, funcionalidade, interoperabilidade, segurança, usabilidade e gerenciamento remoto exigidas pela Administração.					
VALOR GLOBAL ESTIMADO:					R\$ 48.757,28

2.1. As especificações constantes deste Termo de Referência foram definidas a partir do levantamento das funcionalidades necessárias ao atendimento das demandas pedagógicas da rede municipal de ensino, tomando como referência soluções tecnológicas colaborativas disponíveis no mercado. Eventuais referências existentes ao longo deste instrumento possuem caráter exclusivamente exemplificativo e destinam-se apenas à definição do padrão mínimo de desempenho esperado pela Administração, não constituindo indicação de marca, fabricante, modelo ou fornecedor específico, sendo admitidas quaisquer soluções tecnicamente equivalentes ou superiores.

2.2. Para critério de aceitabilidade, será considerado o MENOR PREÇO.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.4. O prazo do contrato será de 8 (oito) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, em caso de necessidade ou vantajosidade para a Administração Pública, dentro dos limites previstos em lei.

2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação se encontra pormenorizada em justificativa apresentada no DFD – Documento de Formalização de Demanda, bem como neste Termo de Referência.

3.2. A contratação descrita neste Termo de Referência se relaciona à locação de solução tecnológica integrada destinada à modernização dos ambientes escolares destinada à modernização dos ambientes escolares, promovendo inovação tecnológica e melhoria da qualidade do ensino, com o uso de recursos interativos que ampliam o engajamento dos estudantes e a efetividade do processo pedagógico.

3.3. Justificativa técnica da solução tecnológica

3.3.1. Durante a fase preparatória da contratação, a Administração identificou a necessidade de disponibilizar às unidades escolares uma solução tecnológica integrada composta por tela interativa de grande formato, sistema operacional embarcado ou integrado, recursos de escrita colaborativa, videocolaboração, gerenciamento remoto, compartilhamento de conteúdo, armazenamento em nuvem, ferramentas pedagógicas digitais e plataforma de gestão educacional, por entender que esse conjunto de funcionalidades atende de forma mais eficiente às demandas pedagógicas, operacionais e tecnológicas da rede municipal de ensino, favorecendo a adoção de metodologias ativas de aprendizagem, a colaboração entre docentes e discentes, a utilização de recursos multimídia, o ensino híbrido, a acessibilidade digital e a modernização dos ambientes educacionais.

3.3.2. A definição dessas funcionalidades decorre das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação e do levantamento das soluções tecnológicas disponíveis no mercado, não constituindo indicação de fabricante, marca, modelo ou plataforma específica, mas apenas a fixação dos requisitos mínimos de desempenho, interoperabilidade, usabilidade, segurança e gerenciamento considerados necessários ao atendimento do interesse público.

3.3.3. A definição das funcionalidades mínimas decorre de estudo das soluções tecnológicas atualmente consolidadas no mercado nacional e internacional, utilizadas em ambientes educacionais corporativos e governamentais, tendo sido consideradas como referência exclusivamente para definição do padrão mínimo de desempenho esperado pela Administração, sem qualquer preferência por fabricante, marca ou modelo específico.

3.3.4. As referências eventualmente existentes neste Termo de Referência possuem caráter meramente exemplificativo, destinando-se unicamente à identificação das funcionalidades mínimas pretendidas, admitindo-se qualquer solução equivalente ou superior que demonstre atendimento integral dos requisitos técnicos estabelecidos.

3.4. Justificativa da adoção de solução tecnológica integrada

3.4.1. A Administração optou pela contratação de solução tecnológica integrada composta por equipamento, plataforma de colaboração e gestão pedagógica, licenciamento de software,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

instalação, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações e treinamento dos usuários, em razão da necessidade de garantir a plena interoperabilidade entre todos os componentes da solução, assegurando seu funcionamento de forma uniforme, segura e contínua.

3.4.2. A adoção de solução integrada busca reduzir riscos de incompatibilidade entre equipamentos, sistemas operacionais, aplicações e plataformas de gestão, bem como evitar falhas decorrentes da utilização de componentes de diferentes fornecedores, que possam comprometer a estabilidade, a disponibilidade e a qualidade dos serviços prestados às unidades escolares.

3.4.3. A contratação unificada também proporciona maior eficiência na gestão contratual, simplifica os procedimentos de suporte técnico e manutenção, reduz o tempo de indisponibilidade dos equipamentos, facilita a atualização tecnológica da solução e estabelece responsabilidade única pela garantia do funcionamento integrado de todos os componentes contratados.

3.4.4. A opção por solução integrada decorre exclusivamente de critérios técnicos relacionados à continuidade do serviço, à eficiência operacional, à segurança da informação, à padronização da experiência dos usuários e à redução do custo administrativo de gerenciamento contratual, não constituindo preferência por fabricante, marca, modelo, software ou fornecedor específico, sendo admitidas quaisquer soluções equivalentes ou superiores que atendam integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de serviços em geral e compras.

4.2. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

4.3. Sobre a faculdade do Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, especificamente em seu art. 14, inciso I, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é facultativa em algumas hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsão nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021:

4.4. No caso concreto, considerando o reduzido vulto econômico da contratação e a faculdade prevista no art. 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, a Administração optou por



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

concentrar a motivação técnica diretamente neste Termo de Referência, entendendo dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar específico.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização, em regime de locação, de solução tecnológica integrada para ambientes colaborativos educacionais, composta por tela interativa de 75 (setenta e cinco) polegadas, plataforma integrada de colaboração e gestão pedagógica, licenciamento de software, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações tecnológicas e treinamento operacional dos usuários.

5.1.1. A adoção da solução integrada encontra-se fundamentada nas justificativas técnicas constantes dos itens 3.3 e 3.4 deste Termo de Referência, tendo sido considerada a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em razão da interoperabilidade entre seus componentes, da continuidade operacional, da padronização tecnológica, da simplificação da gestão contratual, da redução dos riscos de incompatibilidade entre equipamentos e aplicações, bem como da relação custo-benefício para a Administração, observados os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

5.1.2. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado da contratação situar-se dentro do limite legal aplicável, observados os demais requisitos exigidos para a contratação direta.

5.2. De acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando a economia de escala e as características do local de execução do objeto, o que foi observado no caso concreto, a solução escolhida foi realizar a contratação de tais bens por meio de um processo de contratação direta, criteriosa e alinhada aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.

6.2. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

6.3. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

6.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.

6.5. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.6. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

7.2. Executar o objeto contratual por sua conta e risco, assumindo todas as despesas relacionadas à locação, transporte, entrega, instalação, configuração, suporte técnico, manutenção, atualização tecnológica e eventual substituição dos equipamentos e softwares disponibilizados.

7.3. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo, em qualquer hipótese, integralmente responsável pelas obrigações assumidas.

7.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

7.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.8. Assegurar que os equipamentos e softwares disponibilizados estejam devidamente licenciados, atualizados e livres de quaisquer restrições de uso que possam comprometer a utilização pedagógica pela Administração.

7.9. Garantir suporte técnico contínuo e tempestivo, conforme níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência ou no contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

8.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Contratada deverá adotar prática de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, observando, no que for cabível, os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEGES), que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a legislação municipal, caso exista, bem como as demais normas aplicáveis ao assunto.

Subcontratação

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.4. Os equipamentos objeto da presente contratação serão disponibilizados em regime de locação, permanecendo integralmente de propriedade da CONTRATADA, não havendo transferência de domínio ou incorporação ao patrimônio da Administração.

8.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6. Demais requisitos:

1. Características Gerais

- Tela interativa com diagonal de 75” (polegadas), formato 16:9, resolução nativa 4K Ultra HD (3840 x 2160 pixels).
- Painel IPS antirreflexo de alta durabilidade, com vida útil mínima de 50.000 horas.
- Tecnologia multitouch com no mínimo 20 pontos simultâneos, garantindo escrita natural e resposta imediata.
- Revestimento em vidro temperado com dureza mínima de 7H, resistente a impactos e riscos, compatível com o uso de canetas passivas ou ativas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- Estrutura metálica robusta, com sistema de ventilação silencioso e fixação compatível com suporte VESA padrão.

2. *Sistemas Operacionais*

- Sistema operacional embarcado Android 13.0 ou superior, com interface intuitiva e acesso direto a aplicativos educacionais e navegadores.
- Módulo OPS (Open Pluggable Specification) integrado com sistema operacional Windows 11 Pro processador Intel i5 ou superior, SSD mínimo de 256 GB e memória RAM de 8 GB.
- Alternância imediata entre os ambientes Android e Windows por meio de interface unificada.

3. *Funcionalidades Educacionais*

- Plataforma de gestão educacional embarcada ou integrada à solução, destinada à administração de conteúdos multimídia, transmissão de aulas ao vivo, gravação de aulas e eventos, armazenamento em nuvem, compartilhamento de conteúdos, gerenciamento de usuários e disponibilização de recursos pedagógicos colaborativos, permitindo a integração entre docentes, discentes e equipe gestora. A plataforma deverá oferecer funcionalidades equivalentes ou superiores às soluções tecnológicas atualmente disponíveis no mercado para gestão e colaboração educacional, comprovadas por documentação técnica do fabricante.
- As funcionalidades acima foram definidas com base nas necessidades pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação. Eventuais referências existentes neste Termo de Referência a plataformas tecnológicas específicas possuem caráter exclusivamente exemplificativo e destinam-se apenas à identificação do padrão mínimo de desempenho esperado, admitindo-se quaisquer soluções equivalentes ou superiores que atendam integralmente às funcionalidades exigidas.
- Criação, edição e compartilhamento de lições interativas, apresentações e documentos em tempo real.
- Integração com Google Drive, OneDrive e plataformas LMS (Google Classroom, Moodle, etc.).
- Ferramenta de anotação sobre qualquer fonte de vídeo ou documento, permitindo uso como quadro digital colaborativo.
- Compatibilidade com tecnologias de videoconferência (Google Meet, Microsoft Teams, Zoom, etc.), com uso simultâneo de microfone e câmera embutida.

4.

5. *Conectividade*

- Portas HDMI (mínimo 3), USB (mínimo 4), RJ-45, VGA, entrada/saída de áudio, Wi-Fi dual band e Bluetooth 5.0.
- Espelhamento de tela sem fio (Wireless Display / Miracast / AirPlay) para notebooks, tablets e smartphones.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

- Suporte a redes locais cabeadas e sem fio, permitindo integração com servidores institucionais.

Áudio e Vídeo

- Sistema de som estéreo embutido de alta fidelidade, potência mínima de 2 x 20W RMS, com controle digital de volume e equalização.
- Câmera integrada Full HD (1080p) com captação automática e compatibilidade com gravação e transmissão ao vivo.
- Controle remoto multifuncional, com recursos de navegação, alternância de fonte e comandos rápidos de aula.

6. Recursos Adicionais

- Armazenamento local mínimo de 64 GB expansível.
- Função de gravação e reprodução de aulas diretamente na memória interna ou em dispositivos externos (pendrive, SSD etc.).
- Suporte a leitura de arquivos em formatos Office (Word, Excel, PowerPoint) e PDF, permitindo abertura direta sem computador adicional.
- Função de desligamento automático e economia de energia, conforme norma ABNT NBR IEC 62301.
- Compatibilidade total com padrões INMETRO, ANATEL e normas de segurança elétrica vigentes.

9. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. Os equipamentos objeto da locação e licença de uso deverão ser entregues, instalados, configurados e plenamente operacionais nos endereços das unidades escolares indicados na Ordem de Fornecimento, acompanhados de todos os acessórios, softwares, licenças, cabos, suportes, periféricos e demais componentes necessários ao seu adequado funcionamento pedagógico e tecnológico.

9.2. Caberá ao setor designado pela Administração realizar o recebimento provisório e definitivo, atestando a conformidade técnica, funcional, operacional e pedagógica dos equipamentos, inclusive quanto à compatibilidade com a infraestrutura existente na unidade escolar.

9.3. A entrega, instalação, configuração inicial e treinamento operacional básico dos usuários deverão ocorrer preferencialmente no horário de funcionamento das unidades escolares, podendo ser autorizada execução fora do expediente, mediante prévia solicitação e anuência da Administração.

9.4. O prazo para entrega, instalação e disponibilização dos equipamentos em pleno funcionamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

9.5. A impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATADA, de forma fundamentada, antes do seu término, para análise da Administração, podendo ser admitida prorrogação devidamente justificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando configurado atraso injustificado.

9.6. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos e das soluções tecnológicas disponibilizadas em regime de locação, responsabilizando-se integralmente por:

- I – manutenção preventiva e corretiva;
- II – atualização de softwares, firmwares e aplicações educacionais embarcadas;
- III – substituição de peças, componentes ou equipamentos;
- IV – reinstalação, configuração e testes de funcionamento;
- V – garantia de compatibilidade tecnológica e continuidade da utilização pedagógica.

9.7. A manutenção preventiva deverá ser realizada conforme recomendações do fabricante ou sempre que necessário, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar canal formal de suporte técnico, por meio telefônico, eletrônico ou sistema de chamados, que permita o registro, acompanhamento e histórico das ocorrências.

9.9. Níveis mínimos de serviço (SLA)

9.9.1. Os chamados técnicos deverão observar, no mínimo, os seguintes prazos:

I – Tempo máximo de resposta: até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da abertura formal do chamado pela Administração;

II – Ocorrências críticas: até 48 (quarenta e oito) horas para solução definitiva ou disponibilização de equipamento equivalente em perfeito funcionamento, quando a falha impedir totalmente a utilização da solução tecnológica;

III – Ocorrências de média complexidade: até 72 (setenta e duas) horas para solução definitiva, quando houver comprometimento parcial das funcionalidades da solução tecnológica, sem impedir completamente sua utilização;

IV – Ocorrências de baixa complexidade: até 5 (cinco) dias úteis para solução definitiva, quando se tratar de ajustes, configurações, atualizações ou falhas que não comprometam o funcionamento essencial da solução.

9.9.2. Caso o equipamento apresente falha que impeça seu funcionamento adequado e não seja possível o reparo dentro do prazo de solução estabelecido, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro de características técnicas equivalentes ou superiores, em perfeito estado de funcionamento.

9.9.3. A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da constatação da impossibilidade de reparo tempestivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

9.9.4. Todas as despesas relacionadas a suporte técnico, manutenção, transporte, retirada, reinstalação, substituição de equipamentos ou atualização tecnológica correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

9.10. Caso previsto período inicial de acompanhamento ou implantação assistida, a Administração poderá realizar avaliação técnica e pedagógica do desempenho da solução tecnológica, com vistas a subsidiar decisões relacionadas à continuidade da contratação, eventual ampliação quantitativa ou adoção de ajustes operacionais, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

9.11. Ao término da vigência contratual, os equipamentos permanecerão de propriedade da CONTRATADA, cabendo-lhe promover sua retirada no prazo e condições definidos pela Administração, de modo a não prejudicar a continuidade das atividades educacionais.

9.12. A retirada deverá ser precedida de comunicação formal e planejamento conjunto com a Administração, podendo ser estabelecido período de transição para substituição da solução tecnológica, quando necessário.

10. MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

10.7.1 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Gestor do Contrato

10.8 O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.9 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Forma de fornecimento

11.2. A disponibilização dos equipamentos ocorrerá em entrega única, permanecendo em funcionamento durante toda a vigência contratual

Exigências de habilitação

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

11.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

11.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

11.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

11.20. Certidão Cível negativa quanto a processo de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

Qualificação Técnica

11.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, equivalentes ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.

11.23. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.24. Comprovação da equivalência técnica

11.24.1. Sempre que a solução tecnológica ofertada não corresponder exatamente às características descritas neste Termo de Referência, caberá ao licitante comprovar, por meio de catálogos oficiais do fabricante, manuais técnicos, fichas técnicas, declarações do fabricante ou outros documentos técnicos idôneos, que os equipamentos, a plataforma integrada e os demais componentes ofertados atendem integralmente ou superam todas as especificações mínimas de desempenho, funcionalidade, interoperabilidade, segurança, usabilidade e gerenciamento exigidas pela Administração.

11.24.2. A análise da equivalência técnica será realizada exclusivamente com base nos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, vedada a desclassificação da proposta em razão da marca, fabricante, modelo ou plataforma tecnológica ofertada.

11.24.3. A ausência de comprovação do atendimento às especificações mínimas exigidas ou a demonstração de incompatibilidade técnica da solução ofertada poderá ensejar a desclassificação da proposta, observado o contraditório, quando cabível, e as diligências admitidas pela Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, letra “g” da Lei 14.133/2021)

Recebimento

12.1. Disposições Gerais

12.1.1. O recebimento do objeto contratado será realizado em duas etapas, provisória e definitiva, observado o disposto nos arts. 140 a 144 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. O recebimento provisório consistirá na verificação inicial da conformidade do objeto entregue ou do serviço executado com as especificações contratuais, mediante termo circunstanciado assinado pelo responsável designado pela Administração.

12.1.3. O recebimento definitivo será realizado após o prazo de observação, de testes ou de vistoria, quando for o caso, com a emissão do respectivo termo, que confirmará o atendimento integral às condições contratuais.

12.2. Recebimento Provisório

12.2.1. Para serviços será formalizado após a execução, mediante relatório técnico do fiscal do contrato, atestando que o serviço foi realizado conforme previsto, admitindo-se ajustes durante o período de observação.

12.3. Recebimento Definitivo

12.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.3.2. No caso de serviços de natureza continuada, o recebimento definitivo será mensal, vinculado ao atesto das medições realizadas pelo fiscal do contrato.

12.4. Disposições Complementares

12.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.4.5. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

12.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

12.9 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

12.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Prazo de pagamento

12.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

12.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

12.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d) **Multa**:

- (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 01 (um) dia;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante; (art. 156, §9º).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa; (art. 156, §7º).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação; (art. 157).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente; (art. 156, §8º).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei; (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia; (art. 160)

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18;

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei;

14.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

14.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

14.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

14.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

14.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

14.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

14.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD;

14.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor global médio estimado da presente licitação é de **R\$ 48.757,28 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e oito centavos)**, conforme Relatório de Pesquisa de Mercado em anexo.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
2117 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	2019 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	3390.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	15500000

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Em virtude com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para a análise da conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

17.2. Consta no orçamento do exercício de 2026.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026-PMR

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHUELO/SE, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX, CONFORME ADIANTE.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº xxxxxxxx/xxxxx, com sede na Rua xxxxxx nº xx - Centro, Riachuelo/SE, neste ato representado por seu titular o **Sr. XXXXXXXXXXXXXXX**, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, sediada a XXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXX, aqui representada pelo(a) **Srº(a) XXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da autorização da autoridade máxima para a lavratura do contrato e tudo o que mais consta na **DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/202X**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contratação de empresa especializada para locação de solução tecnológica integrada para ambientes educacionais, composta por tela interativa de 75 (setenta e cinco) polegadas e plataforma integrada de colaboração e gestão pedagógica, destinada às unidades escolares da rede municipal de ensino XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXX	UND	XXXX	R\$ xxxx	R\$ xxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).

2.1. A entrega deverá ocorrer diretamente nas unidades escolares ou em local previamente designado pela Administração.

2.2. Prazo de Entrega: O prazo máximo para entrega do objeto será de até XXX (XXXX) dias corridos contados da emissão da ordem de fornecimento.

2.2.1. A contratada deverá comunicar previamente qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do prazo, sujeitando-se às penalidades legais em caso de atraso justificado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

2.3. A entrega dos bens adquiridos deverá ser feita no horário de funcionamento do órgão demandante, de segunda a sexta-feira.

2.4. Excepcionalmente, a entrega dos bens adquiridos fora do horário de expediente, bem como nos sábados, domingos e feriados poderá ser solicitada pela Administração, desde que previamente informado ao fornecedor.

2.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.6. O valor global do contrato é R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) que será pago de acordo com os fornecimentos estabelecidos na tabela da cláusula primeira.

2.7. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

2.8. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.11. Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 136, inciso I da Lei nº. 14.133/21.

2.12. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

2.13. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

2.14. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

O presente contrato terá vigência de XXX (XXX) XXX , a partir da data da assinatura deste contrato, podendo o mesmo ser prorrogado, em caso de necessidade ou vantagem para a Administração Pública, dentro dos limites previstos em lei, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE conforme classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	XXXXX
PROJETO/ATIVIDADE:	XXXXXXXXXXXX
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:	XXXXX
FONTE DE RECURSO:	XXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

5.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

5.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

5.3. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.4. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

5.5. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.6. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

5.7. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, através do fiscal, anotando em Registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos.

5.8. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.9. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.10. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade e/ou vício nos produtos adquiridos para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

5.11. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.12. Fornecer ao contratado atestado de capacidade técnica a contratada quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)

6.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).

7.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, da Lei nº. 14.133/21.

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

7.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

9.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

II- não contrariem o interesse público;

III - nas demais determinações da Lei 14.133/21;

IV - nos preceitos do Direito Público;

V - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

10.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Riachuelo/SE, XX de XX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- _____
2- _____